

Constituição de Associação

Primeiro: JOÃO CARLOS CUNHA COSTA, solteiro, maior, natural da freguesia de Lordelo, concelho de Guimarães, residente em Rua José Narciso M. da Costa, Número 1020, São Martinho do Campo, contribuinte nº 226570525.

Segundo: JORGE MANUEL DE AZEVEDO MOREIRA, divorciado, natural da freguesia de Bougado (São Martinho), concelho de Trofa, residente em Rua Gonçalo Mendes da Maia, Número 95, Vila Nova da Telha, contribuinte nº 148595693.

Terceiro: SUSANA PATRICIA ABREU MARTINS, solteiro, maior, natural da freguesia de São Salvador do Campo, concelho de Santo Tirso, residente em Rua da Quelha, Número 337, São Salvador do Campo, contribuinte nº 213125625.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.^º Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação CLUBE PORTUGUÊS BENGALIM DO JAPÃO , e tem a sede na Avenida Professor Luis Machado, Número 482, Lordelo , freguesia de Lordelo , concelho de Guimarães e constitui-se por Por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 510265626 e o número de identificação na segurança social 25102656262.

Artigo 2.^º Fim

A associação tem como fim Pretende-se organizar eventos para promover e divulgar a criação de aves exóticas, incentivar a partilha de informação entre todos os criadores, recolher e organizar informação sobre as diversas espécies de exóticos e colectivamente promover relações com outras organizações internacionais. Promovendo a adesão mútua entre os criadores dos vários países de todo o mundo aos eventos organizados pelas associações, sejam estes, exposições, seminários, congressos ou qualquer outro tipo de interacção. Será dada especial importância à elaboração de standards para o auxílio dos criadores, contando com as nossas exposições e as exposições de clubes ligados para elaborar perfis fotográficos ao mais alto nível de todas as espécies, para que todos possam obter melhores resultados contando sempre com o apoio desta colectividade e de outras organizações..

Artigo 3.^º Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.^º Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 ano(s).

Artigo 5.^º
Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6.^º
Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.

2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

4. A associação obriga-se com a intervenção de Assinatura conjunta do Presidente e Tesoureiro.

Artigo 7.^º
Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 11 dias do mês de Maio de 2012

✓ João Carlos Cunha Costa
✓ Jorge Manuel Azevedo Moreira
✓ Susana Patrícia Abreu Martins

Reconheço as assinaturas supra de João Carlos Cunha Costa, Jorge Manuel de Azevedo Moreira e de Susana Patrícia Abreu Martins, feitas na minha presença pelos próprios, cuja identidade verifiquei pela exibição dos Cartões de Cidadão nºs 13204365 3ZZ0 Válido até 22.09.2015, 059400058 7ZY4 válido até 09.06.2015 e 13234252 9ZZ0 válido até 14.04.2015 emitido pela República Portuguesa, respectivamente

Verifiquei os elementos contidos no certificado de admissibilidade emitido em 30.04.2012, com o nº 2012018833 por consulta no portal empresa online, que visualizei, hoje, pelas 15,11 horas, UTC.

Conservatória do Registo Predial e Comercial de Santo Tirso, aos 11 de Maio de 2012.

O Oficial,



Luísa Guimarães